



Processo TC nº 07.360/22

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Aposentadoria Voluntária da servidora Dercy Gomes Dantas, ocupante do cargo de Médica, matrícula n.º 94.738-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

No Relatório inicial (fls. 144/149), a Auditoria havia concluído pela necessidade de notificação do gestor previdenciário, no sentido de que fosse tornado sem efeito o ato formalizado pela Portaria - A - n.º 0608 (fl. 48), uma vez que continuava válido o ato formalizado pela Portaria - A - n.º 0561 (fl. 119), enviando posteriormente a comprovação de anulação da portaria sob análise (fl. 48).

Notificado (fl. 152), o gestor previdenciário do Estado, através do documento n.º 91560/22 (fls. 155/1158), encaminhou os esclarecimentos solicitados por este órgão de instrução.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo que foram atendidas as exigências legais, razão pela qual sugeriu o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o benefício já teve seu registro concedido através do Acórdão AC2-TC-00532/13, nos autos do Processo TC nº 08.922/10.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público de Contas no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do processo por não haver mais matéria a ser examinada.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



Processo TC nº 07.360/22

Objeto: Aposentadoria
Aposentanda: Dercy Gomes Dantas
Órgão: PBPREV

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Pelo arquivamento por não haver mais matéria a ser examinada.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0159/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.360/22, que trata da análise da Aposentadoria Voluntária da servidora Dercy Gomes Dantas, ocupante do cargo de Médica, matrícula n.º 94.738-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, e,

Considerando que a PBPREV atendeu às solicitações desta Corte,

Resolve:

a) Determinar o arquivamento do processo por não haver mais matéria a ser examinada.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 21:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 12:09



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 20:40



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO